Apoena Precatórios – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 62.771.666/0001-09

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstrações Financeiras do Período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas.

Apoena Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 62.771.666/0001-09

(**Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.**
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/11/2025		
	Quant	R$	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**308**	**2,66**
Disponibilidades		**161**	**1,39**
Banco conta movimento		161	1,39
Cotas de fundos de investimentos		**147**	**1,27**
Cotas de fundos de renda fixa	3.290	147	1,27
Direitos creditórios		**11.309**	**97,63**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**11.309**	**97,63**
Precatórios		11.309	97,63
Total do ativo		**11.617**	**100,29**
Passivo		**34**	**0,29**
Valores a pagar		**34**	**0,29**
Taxa de administração		9	0,08
Taxa de gestão		11	0,09
Taxa de custódia		1	0,01
Demais pagamentos		13	0,11
Total do passivo		**34**	**0,29**
Patrimônio líquido		**11.583**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**11.617**	**100,29**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Apoena Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 62.771.666/0001-09

(**Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.**
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 26/09/2025 a 30/11/2025
Direitos creditórios		**234**
Resultado com direitos creditórios	6.e	234
Demais despesas		**(39)**
Taxa de administração	9	(21)
Taxa de gestão	9	(11)
Taxa de custódia	9	(2)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Despesas do serviço financeiro		(4)
Resultado do período		**195**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Apoena Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 62.771.666/0001-09

(**Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.**
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido do Período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 26/09/2025 a 30/11/2025
Emissão de cotas	**11.388**
Representado por 2.232,296135 cotas subordinadas	2.242
Representado por 1.670,959591 cotas mezanino	1.700
Representado por 7.330,084957 cotas sêniores	7.446
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**11.388**
Resultado do período	**195**
Patrimônio líquido no final do período	**11.583**
Representado por 2.232,296135 cotas subordinadas a R$ 1.016,724638 cada	2.270
Representado por 1.670,959591 cotas mezanino a R$ 1.036,722593 cada	1.732
Representado por 7.330,084957 cotas sêniores a R$ 1.034,170177 cada	7.581

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Apoena Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 62.771.666/0001-09

(**Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.**
CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Direto) do Período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 26/09/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(11.075)
(-) Pagamento de taxa de administração	(10)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(1)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(1)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(3)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	10
Caixa liquido das atividades operacionais	**(11.080)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	11.388
Caixa líquido das atividades de financiamento	**11.388**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**308**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	308
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**308**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Apoena Precatórios – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo, Classe ou Classe Única"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 ("RCVM 175") e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi constituído em 17 de setembro de 2025 e iniciou suas operações em 26 de setembro de 2025.

O objetivo da Classe Única, observada a política de investimento, é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam as condições de cessão e aos critérios de elegibilidade, e ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites e critérios de composição e diversificação da carteira da Classe Única, estabelecidos no Regulamento.

Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no tipo FIDC "Outros".

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda com a Co-gestora de Aware Gestão de Recursos Ltda

As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) das Gestoras; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 13 de fevereiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo

contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando

o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.
A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela

Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas, não sendo permitido o reconhecimento de provisão para perdas no momento da aquisição do crédito.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 30 novembro de 2025, estão assim apresentados:

	Saldo em 30/11/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	161	Não aplicável
Cotas de Fundos de Investimentos			
Planner Redwood FIRF LP (i)	3.289,856686	147	Não aplicável
Total	**3.289,856686**	**308**	

Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (“Planner Redwood”) – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Planner Redwood”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

5. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

É vedado à Classe Única realizar operações em mercado de derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos de crédito, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, que sejam decorrentes de ações judiciais e (i) objeto de precatórios emitidos contra os órgãos da administração direta e indireta de Estados e Municípios do Estado de São

Paulo (“Precatórios”); ou (ii) nas quais, em processos judicias em que seja parte o Estado de São Paulo ou os Municípios de São Paulo aptos à emissão de precatórios, haja Termo de Declaração conforme e/ou ofício requisitório apresentados no processo competente (“Pré-Precatórios” e, em conjunto com os Precatórios, os "Direitos de Crédito Alvo").

A Classe Única não poderá ter mais de 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido representado por pré-precatórios (“Limite de Concentração”).

É admitida a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pela Consultora Especializada, bem como por partes a eles relacionadas, dado a Classe Única ser destinada exclusivamente a investidores profissionais.

a. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras, previamente à Cessão na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) prévia análise das Gestoras dos pareceres de aquisição fornecidos por entidades competentes; (iii) que sejam cedidos à Classe Única por meio de contrato de cessão, previamente verificado pela Administradora quanto aos documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito; (iv) liquidação financeira do preço de aquisição dos Direitos de Crédito diretamente aos Cedentes; (v) os Cedentes não poderão ser pessoas politicamente expostas; e (vi) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão atender às seguintes condições, a serem verificadas pelas Gestoras previamente à cada cessão (em conjunto, “Condições de Cessão”):

(i) atender aos requisitos da política de investimento; (ii) ser objeto de parecer de aquisição favorável à aquisição do Crédito; (iii) ter, na qualidade de devedor, órgãos da administração direta ou indireta de estados e municípios; e (iv) ser oriundos de ações judiciais transitadas em julgado e com conta de liquidação homologada, contra órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo e Munícipios de São Paulo; e (v) observar o valor máximo de aquisição desembolsado para cada Direito de Crédito Alvo, de R$ 500 (quinhentos mil reais) (“Valor Máximo de Cessão”).

b. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 30 de novembro de 2025, são todos de natureza precatórios e com aquisição substancial de riscos e benefícios e apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	30/11/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 365 dias	11.309	-	11.309
Total	**11.309**	**-**	**11.309**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**-**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**11.309**

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 26 de setembro de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	10.075
(+) Rendimentos de direitos creditórios	234
Saldo em 30 de novembro de 2025	**11.309**

d. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 30 de novembro de 2025, estão conforme abaixo:

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre Total do Patrimônio Líquido**
Devedor 1	8.086	-	8.086	69,81%
Devedor 2	3.223	-	3.223	27,83%
Total	**11.309**	**-**	**11.309**	**97,63%**

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo não possui provisão para perdas por redução no valor de recuperação com Direitos Creditórios.

f. Recompras de direitos creditórios

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não ocorreu a recompra de Direitos Creditórios.

g. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

h. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as garantias reais ou fidejussórias, se houverem, estão vinculadas aos respectivos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(a) Efeitos da política econômica do governo federal: o Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações ao comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas adotadas pelo governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação acerca de eventuais atos futuros, podem gerar incertezas quanto à

economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, nacionais e/ou internacionais, inclusive variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão decorrer de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros ou de alterações nas expectativas do mercado, independentemente de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas por bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores, relativas, entre outros aspectos, ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços. Essas restrições podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(b) Risco de descasamento de taxas: a classe única aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em direitos de crédito. considerando-se que o valor das cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas à taxa DI, conforme estabelecidas em cada suplemento de cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno e atualização (i) dos direitos de crédito e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da classe única, e (ii) das cotas. caso ocorram tais descasamentos, a classe única poderá sofrer perdas, sendo que a consultoria especializada, a administradora e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

(c) Flutuação dos direitos creditórios: o valor dos direitos creditórios que integram a carteira da classe única pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da classe única de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. caso a classe única não tenha êxito na recuperação dos direitos creditórios, a classe única poderá sofrer perdas, sendo que a administradora, as gestoras e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos creditórios pelas respectivas devedoras.

(d) Flutuação dos ativos financeiros de liquidez: o valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira da classe única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. em caso de queda do valor dos ativos financeiros de liquidez, o patrimônio da classe única pode ser afetado. a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(e) Concorrência e competição em aquisições: o mercado de direitos de crédito apresenta novos entrantes que atuam em preços de aquisição acima dos preços buscados pelas gestoras para os direitos de crédito. a concorrência, bem como a competição pelos ativos, poderá gerar menor quantidade de aquisições elegíveis à classe única, impactando os retornos aos cotistas.

ii. Riscos de crédito:

(a) Fatores macroeconômicos: como a classe única aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência das respectivas devedoras para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência das devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(b) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: decorre da capacidade das devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. a classe única fundo somente procederá à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos deste anexo descritivo. nessas hipóteses, não será devido pela classe única, pela administradora e pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. adicionalmente, tendo em vista que o investimento da classe única será preponderantemente em direitos creditórios vencidos ou a vencer, consiste no risco de os direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e de limitações na capacidade financeira das devedoras.

(c) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez: decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da classe única em operações com tais ativos. alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como

alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos ativos financeiros de liquidez desses emissores, provocando perdas para a classe única e para os cotistas. ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da classe única acarretará perdas para a classe única, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(d) Risco de formalização dos direitos creditórios: a carteira da classe única poderá conter direitos creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício, pela classe única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito alvo por ela adquiridos.

(e) Risco de insuficiência das garantias: considerando que os direitos de crédito não possuem ou possuirão quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(f) Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão: as vias originais de cada contrato de cessão não serão necessariamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos na sede do cessionário e dos cedentes. o registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. a ausência de registro poderá representar risco à classe única (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada. assim, nas hipóteses de (i) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a classe única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando, assim, o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado da classe única.

(g) Cobrança extrajudicial ou judicial: no caso de as devedoras inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos à classe única, poderá haver cobrança extrajudicial (administrativa) ou judicial dos valores devidos. nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

(h) Sistemática de pagamento dos precatórios: os precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. também não há como garantir que os entes públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela classe única, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da classe única. ademais, esta, uma vez adquiridos os direitos creditórios, deverá comunicar, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora a respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente à classe única. caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados por meio dos autores originais da ação ou do cedente do precatório, conforme o caso. nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à classe única, inclusive nas datas estimadas, os resultados da classe única poderão ser afetados negativamente.

iii. Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez: diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe Única pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: o investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso a Classe Única precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe Única.

(c) Liquidação antecipada da Classe Única: por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato da Classe

Única ter sido constituída na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe Única previstos neste Anexo Descritivo, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada da Classe Única e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Anexo Descritivo da Classe Única, a Classe Única poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira;

(d) Resgate condicionado das cotas: as principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas Devedoras e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, a Classe Única pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.

(e) Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada: a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo 12 acima deste Anexo Descritivo. Ocorrendo tal liquidação antecipada, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(f) Classe fechada: a Classe Única é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado

comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

(g) Aplicação em precatórios: a Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de precatórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em precatórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos dos precatórios da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(h) Falta de Incentivo para Cumprimento: créditos contra o setor público como os decorrentes dos precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

iv. Risco Operacional:

(a) Falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança.

(b) Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (pelas Gestoras) quando da aquisição Direitos Creditórios, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

(c) Risco decorrente da inexistência de política de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança específicos: tendo em vista que a Classe Única investirá preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo oriundos de ações judiciais, representados por Precatórios, conforme a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo, não há que se falar em política de concessão de crédito por seus respectivos originadores. Portanto, a Classe Única estará exposto a fatores de riscos diversos, conforme a qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, a Classe Única não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pela Classe Única.

(d) Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos Consultoria Especializada, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

(e) Risco de cobrança: o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

(f) Guarda da documentação: a guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pela Classe Única. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(g) Risco de sucumbência: a Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez realmente existem e são válidos.

v. Riscos dos cedentes:

(a) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: a cessão onerosa dos direitos de crédito alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do fundo e da classe única, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os cedentes estiverem insolventes ou, em decorrência do referido ato ilícito, passarem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos de crédito alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(b) Evicção e declarações incorretas: eventuais eventos de evicção, decorrentes de prévias compensações e realizações de acordos, ou outras razões específicas do cedente ou do ativo, bem como declarações incorretas ou falsas dos cedentes quanto à sua condição jurídica, locais de domicílio e outros aspectos processuais ou pessoais, poderão não ser identificadas nas diligências conduzidas e gerar prejuízo aos cotistas.

vi. Outros riscos:

(a) Risco de descontinuidade: a política de investimento da classe única descrita no capítulo 3 deste anexo descritivo estabelece que a classe única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos de crédito alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à classe única. sendo assim, a existência da classe única no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos de crédito alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à classe única. nesse sentido, a continuidade da classe única pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na classe única, em função da existência de direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão à classe única e que observem os critérios de elegibilidade estabelecidos no capítulo 5.

(b) Riscos e custos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe única sobre os direitos de crédito alvo e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da classe única são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe única, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. a administradora e o custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. o ingresso em juízo submete, ainda, a classe única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

(c) Limitação do gerenciamento de riscos: a realização de investimentos na classe única expõe o investidor aos riscos a que a classe única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. embora a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da classe única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única e para os cotistas. em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da classe única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da classe única, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade: os direitos creditórios componentes da carteira da classe única poderão ser contratados a taxas prefixadas. a incorporação dos resultados auferidos pela classe única para as cotas seniores e cotas subordinadas, quando houver, terá determinado indicador de rentabilidade. o indicador de desempenho adotado pela classe única para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pela classe única, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. caso os ativos da classe única, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e das cotas subordinadas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste anexo descritivo. dados de rentabilidade verificados no passado, com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria classe única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(f) Risco de intervenção ou liquidação do custodiante: a classe única terá conta corrente no custodiante. na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a classe única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte de seu patrimônio.

(g) Risco de alteração do regulamento: o presente regulamento e seu anexo descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de assembleia geral. tais alterações poderão afetar o modo de operação do fundo e/ou da classe única e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

(h) Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos direitos de crédito alvo pelas devedoras antes do prazo previamente estabelecido para

tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. a renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos direitos de crédito alvo, sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas, podem implicar no recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período de pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

(i) Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos de crédito alvo: com relação aos cedentes e às devedoras, a cessão de direitos creditórios à classe única poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso seja realizada em fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

(j) Inexistência de legislação ou editais para acordos: uma parcela relevante dos investimentos da classe única será realizada para a aquisição de precatórios para inclusão em acordos com entes federativos. os referidos acordos são realizados por meio de legislação e editais periódicos. caso o ente federativo deixe de publicar editais de acordo ou revogue a legislação que autoriza a celebração de acordos, a classe única e seu patrimônio líquido poderão ser adversamente afetados.

(k) Risco de formalização inadequada dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito alvo: o cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos de crédito alvo. há o risco de a classe única adquirir direitos de crédito alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade desses direitos. ainda que a classe única exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas à classe única e, consequentemente, prejuízo aos cotistas.

(l) Risco de fungibilidade: na hipótese de, equivocada e eventualmente, as devedoras realizarem pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente ao cedente, este deverá repassar tais valores à classe única, nos termos do contrato de cessão. caso haja qualquer problema de crédito do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a classe única poderá não receber os pagamentos pontualmente, podendo incorrer em custos adicionais para a recuperação desses valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido e causar prejuízo aos cotistas.

(m) Patrimônio líquido negativo: os investimentos da classe única estão sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas

de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única e para os cotistas. na hipótese de a classe única apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar o cumprimento de suas obrigações.

(n) Risco de atrasos nos pagamentos e nas homologações de acordos: ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca dos prazos para pagamento dos precatórios, os entes públicos podem não observá-los, sendo incerta a data de pagamento, o que poderá afetar a precificação dos ativos da classe única e a rentabilidade dos cotistas. ademais, a inexistência de prazo para homologação das cessões e para aprovação e celebração dos acordos pode acarretar perda de rentabilidade caso tais etapas superem os prazos estimados pela gestão e pela consultoria.

(o) Risco de crédito relativo à ausência de histórico da carteira da classe única: não há histórico da carteira de direitos creditórios da classe única, exigindo-se análise criteriosa do investimento, considerando-se o risco de perdas e prejuízos.

(p) Risco do originador: caso a classe única não encontre direitos creditórios suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, poderá haver impacto negativo na rentabilidade das cotas, inclusive pela possibilidade de amortização extraordinária ou liquidação antecipada.

(q) Transações com outros fundos geridos pelas gestoras: a classe única poderá transacionar com outros fundos geridos pelas gestoras para adquirir ou alienar direitos creditórios alvo. ainda que atendidos os critérios de elegibilidade, há risco de prejuízo financeiro à classe única e aos cotistas.

(r) Risco político: o pagamento de precatórios por entes públicos depende de emendas constitucionais. eventuais alterações nesses mecanismos podem afetar o pagamento dos direitos de crédito.

(s) Propositura de ação rescisória: a classe única poderá adquirir precatórios cujas ações originárias ainda estejam sujeitas à propositura de ação rescisória, o que poderá suspender ou alterar o fluxo de pagamentos e afetar negativamente o desempenho da classe única e a rentabilidade das cotas.

(t) Emenda constitucional nº 62: a emenda constitucional nº 62 alterou a sistemática de pagamento dos precatórios e instituiu regimes especiais de pagamento, cujas regras podem impactar o fluxo e a suficiência de recursos para pagamento dos precatórios adquiridos pela classe única.

(u) Alterações posteriores do valor dos precatórios: a classe única poderá adquirir precatórios cujo valor possa ser alterado por decisão judicial ou ter o pagamento sobrestado, afetando o fluxo esperado de pagamentos e a rentabilidade das cotas.

(v) Alterações na sistemática de cobrança ou criação de novos tributos: alterações tributárias incidentes sobre precatórios poderão impactar negativamente a rentabilidade da classe única.

(w) Emendas constitucionais nº 113 e 114 e resolução CNJ nº 448: tais normas alteraram a sistemática de pagamento e atualização dos precatórios e podem gerar incertezas quanto à aplicação prática, afetando a originação e o cálculo dos valores dos precatórios.

(x) Demais riscos: a classe única poderá estar sujeita a outros riscos exógenos, tais como moratória, inadimplemento, mudanças regulatórias, alteração na política monetária e movimentos relevantes de aplicações ou resgates.

vii. Os riscos a que está exposta a classe única são monitorados por área de gerenciamento de risco e compliance independente da gestão: a utilização de mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

viii. Partes relacionadas das gestoras possuem crédito contra a consultora especializada: além disso, as gestoras ou suas partes relacionadas poderão celebrar outros instrumentos de dívida ou adquirir quotas da consultora especializada, o que pode gerar conflitos de interesse, especialmente em caso de inadimplemento das obrigações da consultora especializada.

8. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características das cotas

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

A Classe Única é constituída por até 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão uma única Série, não sendo admitida a criação de subclasses nas cotas Seniores e Cotas Subordinadas

As Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de resgate, conforme definidos nos respectivos Apêndices, bem como direitos de voto.

As Cotas do Fundo poderão ser objeto de classificação de risco.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas será de R$1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

Cotas Sêniores

- Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- Valor unitário para a primeira emissão de R$ 1 (mil reais);
- Valor unitário Sênior calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização (“Valor unitário sênior atualizado”); e
- As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Subordinadas e equivalente à variação do CDI acrescido de percentual positivo nos termos do Suplemento de cada Série de Cotas Seniores (“Meta de rentabilidade Sênior”)

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme estabelecido no capítulo 12 do regulamento.

Cotas Mezaninos

- Subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única;
- Valor unitário de R$ 1 (mil reais), calculado na data da 1ª integralização de cotas Mezanino (“Valor Unitário Mezanino”);
- Valor Unitário Mezanino calculado todo dia útil (“Valor unitário Mezanino atualizado”);
- As Cotas Mezanino possuem meta de rentabilidade prioritária, em relação às Cotas Juniores equivalente à variação do CDI acrescido de percentual positivo, nos termos do Suplemento de cada Série de Cotas Mezanino (“Meta de Rentabilidade Mezanino”); e
- Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito, conforme a ser formalizado por meio de Contrato de Cessão e o respectivo boletim de subscrição.

O resgate das Cotas Mezanino poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no regulamento.

Cada Série de Cotas Mezanino contará com um período de carência nos termos do seu suplemento. Após este período as Cotas de cada Série da Classe Única deverão ser amortizadas, a Critério do Gestor, durante o período de amortização da série, conforme suplemento da Série

Cotas Subordinadas

- Subordinam às Cotas Seniores e Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única;
- Valor unitário de R$ 1 (mil reais), calculado na data da 1ª integralização de Cotas Juniores (“Valor Unitário Juniores”);
- Valor unitário Juniores calculado todo dia útil (“Valor unitário Juniores atualizado”); e
- Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Juniores poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito, conforme a ser formalizado por meio de Contrato de Cessão e o respectivo boletim de subscrição.

O resgate das Cotas Juniores poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no regulamento.

Cada Série de Cotas Juniores contará com um período de carência, nos termos do seu suplemento. Após este período as Cotas de cada Série da Classe Única deverão ser amortizadas, a Critério do Gestor, durante o período de amortização da série, conforme suplemento

b. Emissão de cotas

No ato de subscrição de cotas, o cotista: (i) integralizará as cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste anexo descritivo e regulamento; (ii) receberá exemplar atualizado deste regulamento; (iii) deverá declarar sua condição de profissional, nos termos do anexo a à resolução CVM 30; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do termo de adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única, conforme descritos neste regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela administradora e/ou pelo custodiante relativas ao fundo e classe única nos termos deste regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. caberá a cada cotista informar à administradora e ao custodiante a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

O valor mínimo de aplicação inicial na Classe Única, por cotista, será de R$1 (mil reais).

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de cotas conforme apresentado:

	Período de 26/09/2025 a 30/11/2025	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**
cotas subordinadas	2.232,296135	2.242
cotas mezaninos	1.670,959591	1.700
cotas sêniores	7.330,084957	7.446
Total	**11.233,340684**	**11.388**

c. Amortização e Resgate de cotas

Sem prejuízo do previsto no item 9.16 do regulamento, a Classe Única poderá realizar amortizações programadas de qualquer classe de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos apêndices e suplementos de Cotas, conforme aplicável.

Cada Série de Cotas contará com um período de carência nos termos do respectivo suplemento. Após este período as Cotas da Classe Única deverão ser amortizadas, a Critério do Gestor, durante o período de amortização da série, nos termos do suplemento da respectiva Série de Cota.

No período de 26 de setembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA

a. Taxa de administração

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará à Administradora a título de Taxa de

Administração, o valor equivalente a 0,10% a.a., calculado sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 9 (nove mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP- M (“Taxa de Administração”).

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 21 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de administração”.

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de Gestão da Carteira do Fundo, os Gestores receberão o valor equivalente a 1,50% a.a., calculado sobre o patrimônio líquido da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de Taxa de gestão foram no montante de R$ 11 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de gestão”.

c. Taxa de custódia

Pela prestação dos serviços de Custódia de ativos dos fundos, o custodiante fará jus a uma remuneração no valor de R$ 1 (mil reais) mensais, que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo (“Taxa de Custódia”).

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, as despesas a título de Taxa de custódia foram no montante de R$ 2 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de custódia”.

d. Agente de Cobrança

Em contraprestação aos serviços de cobrança de créditos inadimplidos, a Classe Única pagará ao Agente de Cobrança, o valor mensal de R$ 1 (mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M. Esta taxa será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, como despesa da Classe Única

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve despesas a título de Agente de cobrança.

Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance; taxa de consultoria especializada; taxa de ingresso ou taxa de saída.

10. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada a Classe.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias foram registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

11. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da Classe, conforme abaixo:

- Gestão: Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda.
- Co-Gestora: Aware Gestão de Recursos Ltda.
- Custódia: Planner Corretora de Valores S.A.
- Controladoria: Planner Corretora de Valores S.A.
- Escrituração de cotas: Planner Corretora de Valores S.A.

12. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 26/09/2025 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	6.424	
Despesas	**(39)**	**0,61**
Taxa de administração	(21)	0,33
Taxa de gestão	(11)	0,17
Taxa de custódia	(2)	0,03
Taxa de fiscalização CVM	(1)	0,02
Despesas do serviço financeiro	(4)	0,06

13. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 26/09/2025 a 30/11/2025	1.402	1.016,724638	1,67
Em 26/09/2025 (*)	-	1.000,000000	-

	cotas mezaninos		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 26/09/2025 a 30/11/2025	928	1.036,722593	3,67
Em 26/09/2025 (*)	-	1.000,000000	-

			cotas sêniores
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 26/09/2025 a 30/11/2025	4.094	1.034,170177	3,42
Em 26/09/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades da Classe

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 26/09/2025 a 30/11/2025				
Taxa de administração	9	(21)	Planner Corretora de Valores S/A	Administradora
Taxa de custódia	1	(2)	Planner Corretora de Valores S/A	Administradora
Taxa de gestão	11	(11)	Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. Aware Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**21**	**(34)**		

16. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas: (i) Subscritas até 13 de junho de 2025; e (ii) Realizadas no mercado secundário.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política

adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos periódicos utilizado para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA

No período de 26 de setembro de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 não houve atos societários.

21. RATING

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

22. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ADMINISTRADORA

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2